PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº	: 224907
EXERCÍCIO	: 2008
PROCESSO Nº	: 00225.000065/2009-67
UNIDADE AUDITADA	: CEAGESP
CÓDIGO	: 225001
CIDADE	: SÃO PAULO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros, constatações e recomendações, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício, cuja certificação foi pela **"Regularidade com Ressalvas"**.

2. Em observação ao escopo definido para os trabalhos de auditoria, as principais constatações registradas se relacionaram à fuga ao procedimento licitatório; contratação emergencial em face de deficiência do planejamento; realização de licitações pelo critério de menor preço por lote influenciando a competitividade do certame; valores superestimados em contratos de prestação de serviço; deficiência nos processos de cessão do direito de uso de imóveis, bem assim insuficiência de fiscalização dos imóveis cedidos; pagamentos de verbas de férias e rescisórias indevidas; contratação de empregados para cargo de confiança sem o pré-requisito exigido.

3. Considerando os registros retromencionados, entendo que os controles internos administrativos apresentam fragilidades que merecem atenção por parte da Entidade, haja vista as falhas apontadas.

4. As principais causas estruturantes para os fatos acima apontados foram as fragilidades nos controles internos na condução dos processos licitatórios; bem como de fiscalização e pagamento dos contratados; no que tange à área de recursos humanos decorreram da insuficiência de diligência na contratação de empregados e acompanhamento da folha de pagamento, bem como fragilidades no gerenciamento de imóveis da Companhia.

5. Conforme análise realizada nas áreas de gestão selecionadas, conclui-se que a Entidade expõe-se principalmente aos riscos de não conformidade às normas vigentes. A qualidade desses controles deve ser aprimorada com a reformulação dos procedimentos atinentes à contratação, fiscalização e pagamentos de fornecedores, melhoria do planejamento das contratações de forma a coibir a contratação direta quando couber licitação e observância dos pré-requisitos para contratação de empregados, em observância ao princípio constitucional do concurso público.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 26 de junho de 2009.

Lucimar Cevallos Mijan
Diretora de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia